

**PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº 036/2011**

ATA DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREÇO PRESENCIAL EM REFERENCIA, PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS, PINUS E EUCALIPTOS EM FLORESTA PLANTADA, DE APROXIMADAMENTE 222,6052 HA, COMPOSTA POR 3 (TRÊS) LOTES, INCLUINDO A DERRUBADA DE ÁRVORES PLANTADAS, TRAÇAMENTO, PROCESSAMENTO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DAS TORAS, DENTRO DO LOCAL DA DERRUBADA DAS ÁRVORES, EMPILHAMENTO NOS PÁTIOS DE ESTOCAGENS, LIMPEZA ATRAVÉS DE ENLEIRAMENTO DOS RESÍDUOS VEGETAIS E QUEIMA CONTROLADA DOS RESÍDUOS, NA ÁREA DE INUNDAÇÃO DO FUTURO RESERVATÓRIO DA UHE MAUÁ, MARGEM ESQUERDA DO RIO TIBAGI, NOS MUNICÍPIOS DE ORTIGUEIRA E TELÊMACO BORBA, NO ESTADO DO PARANÁ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO VII E ANEXO VIII, DESTE EDITAL.

Às 14h00 do dia 11/11/2011, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, na presença dos licitantes relacionados nesta ata, abaixo-assinados, sede do CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL – CECS, à Rua Comendador Araújo, n.º 143 – 19º andar, Sala de Reunião, Curitiba, Paraná, para dar continuidade à sessão do pregão supracitado.

Preliminarmente, o Pregoeiro relatou as ações tomadas e o resultado quanto às considerações feitas pelos proponentes na Ata da sessão de abertura das propostas, conforme segue:

**a) LOTE 01 e LOTE 02**

No dia 04 de novembro de 2011, o PROPONENTE FLORSIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, protocolou no **CECS**, os documentos que comprovaram a existência dos equipamentos, mediante a apresentação de diversas Notas Fiscais de compra de equipamentos e Contrato de Locação, bem como entregou cópias de diversos contratos de Prestação de Serviços firmados com a empresa KLABIN S/A, e Notas fiscais de faturamento dos respectivos serviços, conforme consta do Relatório Técnico da Comissão Julgadora, cópia anexa, a presente.

**b) LOTE 03**

Em seguida, em função do diligenciamento realizado junto à empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA conforme Relatório Técnico de

Diligenciamento nº 01, cópia anexa, face às questões apontadas na ATA da Sessão de Abertura, o Pregoeiro e Equipe de Apoio declararam inabilitada a empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA pelos motivos citados no Relatório Técnico de Diligenciamento nº 1.

Em razão dos fatos acima elencados e dando prosseguimento no certame licitatório, convoca a empresa Vale do Tibagi Serviços Florestais Ltda, quarta classificada no certame licitatório para negociação.

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR NEGOCIADO
03	VALE DO TIBAGI SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	R\$ 3.430.000,00

Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa. Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório.

Após analisados os documentos de habilitação, a fim de complementar a análise da qualificação técnica, adotando-se procedimentos semelhante aos adotados nos demais lotes, foi solicitado pelo pregoeiro e equipe de apoio a apresentação de cópia do contrato e das notas fiscais referentes aos serviços constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

O representante do proponente prontamente apresentou os documentos complementares solicitados, os quais foram verificados e certificados pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Ressalta-se que apenas as três primeiras folhas do contrato foram anexadas ao processo licitatório, as quais contem o objeto contratado, visto que as demais folhas não foram retidas por conta de cláusula de confidencialidade com o contratante.

Após análise efetuada o pregoeiro e equipe de apoio, declararam o proponente VALE DO TIBAGI SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA vencedora do certame para o lote 3.

Neste momento o proponente VALE DO TIBAGI SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA entregou nova proposta contendo os valores negociados.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, após encerramento desta fase, concederam vistas do processo e de todos os documentos aos licitantes.

Neste momento abre-se a palavra para considerações pelos proponentes deste lote:

**MANIFESTAÇÕES EFETUADAS PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA:**

Diante da decisão que desclassificou a empresa licitante COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA, manifesta o interesse de apresentar impugnação à

decisão que a desclassificou deste certame, bem como, se possível efetuará a juntada de todos os documentos os quais atestam que a empresa proponente detem todas as capacidades necessárias para a realização do objeto deste certame.

Em análise aos documentos da empresa vencedora de certame VALE DO TIBAGI SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, constatou-se a não juntada do plano de trabalho.

O pregoeiro informa que o prazo legal para protocolo de entrega do recurso na sede do CECS expirará à 16h30m do dia 18/11/2011.

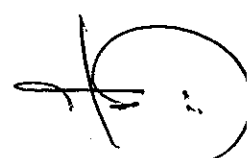
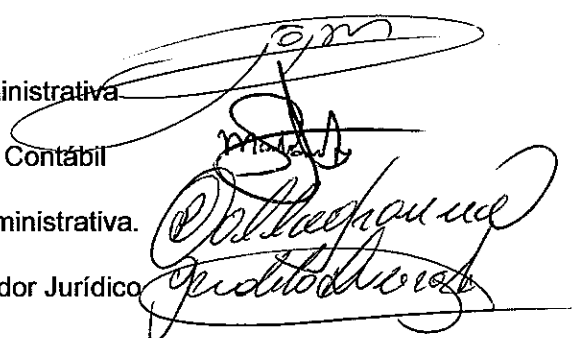
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.

Valdenir José Bertage - Pregoeiro



**EQUIPE DE APOIO:**

- Gerson de Paula Lopes – Área Administrativa
- Marcelo Munhoz dos Santos – Área Contábil
- Renato Luiz Dallagranna – Área Administrativa.
- Geraldo Queiroz Junior - Coordenador Jurídico
- Levy Aldo Brock – Área Técnica



**HOMOLOGO EM** ...../...../.....

Carlos Eduardo Moscalewski  
Superintendente Técnico  
Administração Executiva  
COPEL Geração e Transmissão S/A

José Henrique do Rosário Schreiner  
Superintendente Adm. Financeiro  
Administração Executiva  
Eletrosul Centrais Elétricas S/A



**LISTA DE PRESENÇA**

EMPRESA	REPRESENTANTE	DOC. RG/CPF/OUTRO
FLORSIL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	LEANDRO DLUGOSZ DA SILVA	8250346-3 SSP PR
VALE DO TIBAGI SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA	HENRIQUE LEOPOLDO JANACIEVICZ	948037-4 SSP PR
COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA – EPP	AMAVEL DINIZ ROQUE	3631254-8 SSP PR

## RELATÓRIO TÉCNICO – DILIGENCIAMENTO Nº1

**Data:** 11/11/2011

**Emitente:** Comissão Julgadora

**Assunto:** Contratação de Prestação de Serviços – PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº. 036/11

### 1- INTRODUÇÃO.

Conforme correspondência CL-001/2011, datado do dia 03.11.11 enviada à empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA., no dia 04.11.11, com a finalidade de diligenciar os Documentos de Habilitação, com fundamentação legal no Art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93 e Art. 85 § 3º da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07 e de acordo com em IP-14, item 2, do Edital de Licitação, foi solicitado ao PROPONENTE prestar esclarecimentos, com vistas a instrução do processo dos seguintes documentos:

- a) **Certificado de Regularidade do FGTS;**
- b) **Atestado de Capacidade Técnica;**
- c) **Declaração de Disponibilidade de Equipamentos; e**
- d) **Declaração de Disponibilidade de Pessoal.**

Quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS ausente, foi concedido dois úteis previstos na Lei complementar 123/06 para seu suprimento.

A necessidade de promover o diligenciamento do Atestado de Capacidade Técnica decorre do fato de a empresa que emitiu o atestado, Comércio e Transporte de Madeira Campos Floridos Ltda., pertencer ao mesmo grupo econômico da Proponente, Família Geffer, o que enseja verificar com cautela sua aplicabilidade, uma vez que pode haver conflito de interesse.

Em relação à disponibilidade de Equipamentos é de praxe do CECS verificar “in loco” a situação do operacional, no que tange à sua viabilidade de mobilização imediata, estado de manutenção dos equipamentos, bem como a natureza do vínculo, seja ele propriedade (por meio de notas fiscais), posse (por meio de pré-contrato de locação), ou mera detenção (por meio de declaração de cessão de uso).

Em relação à disponibilidade de Pessoal, também houve necessidade de diligenciar a lista com os nomes dos operadores dos equipamentos, porque não ficou evidenciado com os documentos apresentados. O item 5.5.3 do Edital exigiu a juntada de uma “relação detalhada e explícita” que contivesse o nome de cada operador, por equipamento, com a qualificação para operá-los, conforme modelo do Anexo XII, fato esse que não ocorreu. O Proponente apenas apresentou uma lista genérica com diversos nomes de pessoas e equipamentos, sem explicitar a correlação de quem opera o quê.

No diligenciamento foram solicitados:

- Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, cópia autenticada em Cartório do Contrato de Prestação de Serviços, firmado com a empresa COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS CAMPOS FLORIDOS LTDA, que contempla a prestação de serviços descritos

no Atestado de Capacidade Técnica, e cópia(s) autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços comprovando o faturamento dos serviços prestados;

- Quanto à Declaração de Disponibilidade de Equipamentos apresentada, cópia de Pré-contrato de locação (Contrato de Locação) ou Documentos que comprova que essa empresa possui tais equipamentos (Nota Fiscal); e
- Quanto à Declaração de Disponibilidade de Pessoal, que a Proponente identificasse claramente que equipamento cada operador relacionado em lista iria operar, bem como que apresentasse certificado de qualificação de cada um dos operadores citados, em conformidades com a NR 31, por equipamento mínimo exigido.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados o PROPONENTE entregou dentro do prazo fixado (08 de novembro) alguns documentos específicos para cada situação acima elencadas, os quais eram:

**a) Certificado de Regularidade do FGTS**

O PROPONENTE atendeu às exigências editalícias, apresentando o respectivo Certificado de acordo com a legislação vigente.

**b) Atestado de Capacidade Técnica**

O PROPONENTE apresentou cópia do Contrato de Compra e Venda de 50.000 metros de pinus celebrado entre a empresa Comércio e Transporte de Madeira Campos Belos Ltda., na qualidade de Vendedora, e Comércio e Transporte de Madeira Campos Floridos Ltda., na qualidade de Compradora.

**c) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos**

O PROPONENTE apresentou trinta e um Contratos de Locação de inúmeros equipamentos.

**d) Declaração de Disponibilidade de Pessoal**

O PROPONENTE apresentou cópia de uma folha, por pessoa, de um Livro de Registro de Empregados, de três profissionais, sem porém, qualquer identificação de quem seria o empregador.

Apresentou também alguns comprovantes de qualificação de alguns profissionais, para operar os seguintes equipamentos: escavadeira hidráulica e trator agrícola.

É o relatório

## 2 - DILIGENCIAMENTO

### 2.1 Atestado de Capacidade Técnica

Analizando o Contrato apresentado, constatou-se que se trata de um negócio jurídico de compra e venda de toras de madeira e não se confunde com prestação de serviço de extração de floresta plantada. É fundamental destacar a diferença entre a natureza jurídica entre essas duas espécies

de operação comercial. Na primeira – Compra e Venda – a atividade núcleo é uma obrigação de dar coisa certa, que tem apoio nos artigos 233 a 242 do Código Civil. No caso da Prestação de Serviços, a atividade núcleo é de uma obrigação de fazer, que tem fulcro nos artigos 247 a 249 do mesmo diploma.

Desse modo, não pode o Comprador emissor do Atestado afirmar que o seu Vendedor lhe prestou um serviço de “...Extração, Remoção e Transporte...” de madeira.

O Edital de Licitação em seu item 5.5.1 – ATESTADO - deixa claro que deve haver compatibilidade entre o que se atesta e o objeto da licitação.

## **2.2 Declaração de Disponibilidade de Equipamentos**

Os diversos Contratos de Locação de equipamentos que tem como objeto a locação de camionetes, tratores, sendo alguns de esteira, ônibus, diversos caminhões, escavadeiras hidráulica, tratores autocarregáveis, um skidder e equipamentos específicos para corte (cabecote, harvester e feller), foram averiguados in loco, alguns deles, pelo Eng. Florestal Mauro Newmann.

De fato existem vários desses equipamentos nas locadoras indicadas nos referidos contratos.

Ocorre que na imensa maioria dos contratos de locação, há cláusula expressa de que a operação dos equipamentos será realizada por funcionário da locadora.

Desse modo, a cessão onerosa de equipamento acompanhada por operador fornecido pelo empresa cedente caracteriza-se como um subcontratação do serviço propriamente dito. Locar um veículo sem motorista significa a obrigação de dar ou entregar coisa certa (veículo) por prazo determinado. Porém se o motorista também for fornecido significa mais que uma entrega de coisa, e sim transforma-se em uma verdadeira obrigação de fazer algo, como por exemplo prestar um serviço de transporte.

Esse fato fere a previsão da Cláusula XIV, da minuta do Contrato – ANEXO I – do Edital, a qual veda expressamente a subcontratação ou cessão do contrato ou parte dele.

Assim sendo, como há intenção evidente do Proponente em transferir a outrem parte das tarefas contratuais, não há como aceitar.

## **2.3 Declaração de Disponibilidade de Pessoal**

Os documentos solicitados no diligenciamento não foram apresentados. Ao invés disso, foram entregadas folhas soltas de alguns empregados, sem nenhuma identificação de quem seria o empregador.

Quanto aos Certificados de Qualificação de cada operador por equipamento mínimo, onde foi solicitado uma identificação clara de quem operaria o quê, apenas cinco nomes foram certificados com documentos: Claudemir Teixeira, Rafael Fernando Cordeiro e Luciano Arruda – capacitados em “Trator Agrícola”; José Áureo Karboviak e Vercione Moreira dos Santos, ambos capacitados em Escavadeira Hidráulica (esses dois nomes, inclusive, não constavam na declaração inicialmente apresentada, bem como os nomes de Rafael Fernando Cordeiro e Luciano Arruda).

Desse modo, os equipamentos essenciais exigidos, principalmente os de corte, seja cabeçote, harvester, feller buncher ou equivalente, não restaram comprovados quem os operaria e se o operador estaria qualificado.

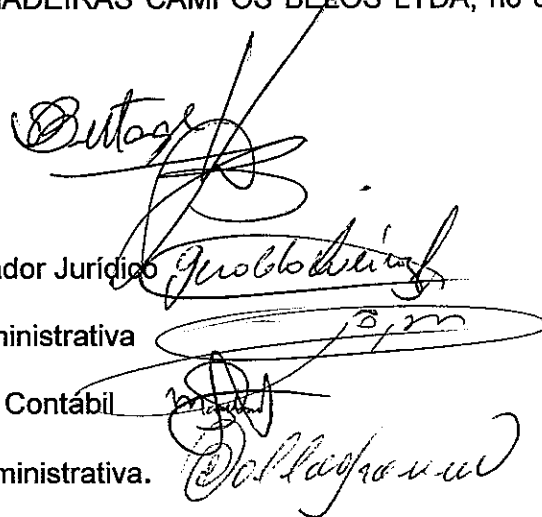
### 3 – CONCLUSÃO

A diligência com propósito definido, realizada pelos membros da Comissão Julgadora que subscreve o presente relatório, visou subsidiar a decisão quanto o cumprimento do item 5.5. “Qualificação Técnica”, e chegou a seguinte conclusão:

- a) A empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA não atendeu requisitos técnicos exigidos no edital da licitação CECS 036/2011, quanto à “Qualificação Técnica”, uma vez que o Atestado apresentado restou incompatível com o objeto da licitação, pois se trata de comércio de toras de madeira e não de prestação de serviço de extração de madeira conforme exigido no Edital de Licitação;
- b) A empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA conseguiu demonstrar que disporá no período contratual dos equipamentos solicitados ou equivalentes; e
- b) A empresa COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA não conseguiu comprovar que disporá de pessoal qualificado para operar os equipamentos mínimos necessários, em conformidade com o Edital (NR 31 MTE), exceto se viesse a lançar mão de subcontratação dos serviços, hipótese essa terminantemente vetada na Cláusula XIV da Minuta do Contrato, ANEXO I do Edital.

Diante do exposto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem por inabilitar a PROPONENTE COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS CAMPOS BELOS LTDA, no quesito Qualificação Técnica, no Certame Licitatório.

- Valdenir Jose Bertage – Pregoeiro;
- Levy Aldo Brock – Área Técnica;
- Geraldo Queiroz Junior – Coordenador Jurídico;
- Gerson de Paula Lopes – Área Administrativa;
- Marcelo Munhoz dos Santos – Área Contábil;
- Renato Luiz Dallagranna – Área Administrativa.



(Esta folha a 4ª de um total de 4 paginas é parte integrante e indissociável do Relatório Técnico – Diligenciamento do Pregão Presencial CECS Nº 036/2011)

## RELATÓRIO TÉCNICO – CONDICIONAMENTO Nº1

Data: 11/11/2011

Emitente: Comissão Julgadora

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços – PREGÃO PRESENCIAL CECS Nº. 036/11

### 1- INTRODUÇÃO.

Conforme registrado na Ata de Abertura e Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação, o PROPONENTE FLORSIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ficou condicionada a apresentação dos documento que comprovem a Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, para ser declarada oficialmente vencedora do Certame para os Lotes 01 e 02 da licitação.

### 2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS

No dia 04 de novembro de 2011, o PROPONENTE FLORSIL, protocolou no CECS, os documentos que comprovaram a existência dos equipamentos, mediante a apresentação de diversas Notas Fiscais de compra de equipamentos e Contrato de Locação, bem como entregou cópias de diversos contratos de Prestação de Serviços firmados com a empresa KLABIN S/A, e Notas fiscais de faturamento dos respectivos serviços.

É o relatório

### 2 – CONCLUSÃO

Os documentos apresentados foram analisados pelos membros da Comissão Julgadora que subscreve o presente relatório e visou subsidiar a decisão quanto o cumprimento do item 5.5. “Qualificação Técnica”, e concluiu que a PROPONENTE FLORSIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA conseguiu comprovar que disporá no período contratual dos equipamentos solicitados, bem como ficou demonstrado a compatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado com o objeto da Licitação.

Diante do exposto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio declaram que a Condicionante prevista na Ata da Sessão Pública de 03 de maio de 2011, referente à proclamação da empresa FLORSIL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA como vencedora do certame - Lotes 01 e 02 do respectivo Pregão Presencial, foi integralmente cumprida e desse modo fica definitivamente declarada vencedora para os referidos Lotes.

- Valdenir Jose Bertage – Pregoeiro;
- Levy Aldo Brock – Área Técnica;
- Geraldo Queiroz Junior – Coordenador Jurídico
- Gerson de Paula Lopes – Área Administrativa
- Marcelo Munhoz dos Santos – Área Contábil
- Renato Luiz Dallagranna – Área Administrativa.